



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.103, DE 8 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO (MG) A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, ASSIM AUTORIZADO A ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIMERP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Divino (MG), através do Poder Executivo e na Pessoa do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e com o seu Estatuto, com base nos princípios preconizados pela Lei Fed. 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar os atos de adesão à criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios integrantes.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio de manutenção da administração e disponibilização dos serviços prestados pelo mesmo, a importância de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, a partir da competência referente a março/2022.

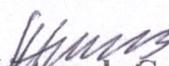
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município no âmbito das finalidades e atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP dar-se-á na forma prevista no Estatuto do consórcio, neste ato ratificado pelo Legislativo, nos termos desta Lei, com seus anexos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente e por dotações dos exercícios subsequentes.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), 08 de junho de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por **afirmação** em 08/10/2022
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: de responsável